Ementa: Institui o Programa Emergencial de Suporte a

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 944, DE 2020

Empregos.

	EMENDA N°
Dê-se ao inciso I, do §1º, do art. 2º da Medida Provisória nº 944, de 2020, a seguinte redação:	
"A	rt. 2°
§1	0
ind Ga Pr	abrangerão a totalidade da folha de pagamento do contratante, clusive respectivo depósito na conta vinculada do Fundo de arantia por Tempo de Serviço – FGTS e contribuições sociais à revidência Social, pelo período de dois meses, limitadas ao valor quivalente a até duas vezes o salário-mínimo por empregado;
	" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é <u>estabelecer a garantia de pagamento da folha de salário da empresa abrangendo os recursos salariais, a conta do FGTS e as contribuições sociais devidas ao INSS.</u>

Sabe-se que a MP determina o financiamento da folha de pagamento da empresa pelo período de 2 meses, e para terem acesso às linhas de crédito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, as empresas deverão rodar a folha de pagamento junto à instituição financeira também participante do Programa.

A MP é excessivamente tímida na proteção dos direitos sociais ao trabalho, à renda e à segurança social dos trabalhadores, daí a necessidade de ampliar, para melhor, o conceito de folha de pagamento, para incluir os encargos da seguridade social e do depósito de FGTS no bojo das condições dos empréstimos.

Sala das Comissões, em 07 de Abril de 2020.

Deputada Talíria Petrone

opulada Tamia Tol